



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01761 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 060/2021

Dispõe sobre o estabelecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Santa Tereza do Oeste.

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 101, da Lei Federal nº 8.069/90, verificada qualquer das hipóteses previstas de seu art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;

[Início](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01761 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que violência institucional é a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme parágrafo I do art. 5, do Decreto Federal nº 9.603/18;

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta procedimentos do sistema de garantia de direitos do Município de Santa Tereza do Oeste para o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - Violência Institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas

[Início](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01761 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - Acolhimento ou Acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;

IV - Revelação Espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público;

V - Suspeita de Violência: todo indício, sinal de possível violência que a criança ou adolescente apresente, podem ser sinais físicos, emocionais, comportamentais. Podem não ocorrer verbalização por parte da criança ou adolescente.

VI - Escuta Especializada: é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º. Os órgãos, as instituições públicas ou privadas, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos (Rede de Proteção) e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência e trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários existentes, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Art. 4º. O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

[Início](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01761 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III - DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 5º. Da revelação espontânea:

I – Quando a revelação espontânea ocorrer em âmbito público ou privado o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá ter uma postura acolhedora a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato;

II – Após a revelação espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou do adolescente, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para a vítima como será o fluxo do atendimento do caso pela rede existente no município;

III – Feita a revelação espontânea, deve ser terminantemente proibido a condução da criança ou do adolescente para que outros profissionais da mesma instituição façam com que a criança ou adolescente relate novamente os fatos.

IV - Caberá ao profissional que ouviu a revelação em primeira mão, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e preencher a Ficha de Registro da Revelação Espontânea, a qual deverá ser utilizada para fins da Escuta Especializada.

Art. 6º. Após a revelação espontânea deverá ser comunicado obrigatoriamente o Conselho Tutelar, por meio de instrumental de encaminhamento, Ficha de Referência e Contra Referência e Ficha de Registro da Revelação Espontânea.

I - Nos casos de urgência, considerando os riscos que a criança ou adolescente estão expostos, poderá ser realizado contato telefônico com o Conselho Tutelar e posteriormente proceder às orientações descritas nesse artigo.

II - Cada órgão ou equipamento público ou privado deverá construir seus protocolos internos, a fim de criar procedimentos adequados para efetivar os encaminhamentos em relação à revelação espontânea.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Tutelar registrar o Boletim de Ocorrência ou orientar a família ou responsável para que proceda com o mesmo, conforme a gravidade dos fatos.

[Início](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01761 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º. Após a revelação espontânea da violência, a criança ou adolescente deverão ser chamados para confirmar os fatos somente quando estritamente necessários e por meio de Escuta Especializada e ou/Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CAPITULO IV - DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 9º. Fica os técnicos capacitados e nomeados pelo prefeito responsável por realizar a escuta especializada no Município de Santa Tereza do Oeste.

Parágrafo único. A escuta especializada deverá ser realizada por meio de entrevista com criança ou adolescente sobre situação de violência, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, considerando o art. 7º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e art. 19 do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 10. A escuta especializada será realizada em local seguro e adequado por meio de agendamento prévio, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 11. Após receber a comunicação de uma revelação espontânea, por instituição pública ou privada, o Conselho Tutelar solicitará via documento oficial a realização da entrevista de escuta especializada.

I - Se a revelação espontânea for manifestada diretamente ao Conselho Tutelar, a entrevista da escuta especializada poderá ser por agendamento pelo técnico capacitado, seguindo todos os trâmites descritos neste Capítulo.

II - Se a notícia da violência ocorrer direto na delegacia, obrigatoriamente deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar, por meio de documento oficial, para que proceda com o agendamento da entrevista da escuta especializada.

Art. 12. A entrevista da escuta especializada deve ocorrer em no máximo 7 dias úteis a contar da data da solicitação do Conselho Tutelar.

Art. 13. Após a realização da entrevista da escuta especializada o profissional deverá elaborar um relatório conforme modelo pactuado na Rede de Proteção, com o

[Início](#)





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01761 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção e deverá ser compartilhado com:

I - A delegacia, quando houver Boletim de Ocorrência;

I - O Conselho Tutelar, para que o mesmo aplique as medidas cabíveis e encaminhamentos para a Rede de Proteção e posteriormente atualizar o Ministério Público das medidas tomadas;

III - O Ministério Público, para que possa ter conhecimento do fato.

Art. 14. O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da escuta especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

Art. 15. A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

CAPÍTULO V - DA SUSPEITA E DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 16. Nos casos onde qualquer órgão ou instituição, identificar suspeitas de violência, mas que não ocorra nenhuma verbalização por parte da criança ou adolescente, deverá cumprir os seguintes procedimentos:

I - Realizar a Comunicação do fato ao Conselho Tutelar, por meio da Ficha de Referência e Contra Referência.

II - Realizar encaminhamentos à Rede de Proteção por meio da Ficha de Referência e Contra Referência, conforme demanda do caso.

Art. 17. O Conselho Tutelar ao receber a comunicação do caso, deverá discutir a situação, o qual poderá fazer uma intervenção junto à família e se necessário realizará os encaminhamentos para a Rede de Proteção.

Art. 18. Quando a verbalização ocorrer durante o atendimento do Conselho Tutelar deverá ser encaminhado à criança ou adolescente para escuta especializada. Caso a fala da criança seja suficiente, o Conselho Tutelar elabora o relatório e deve fazer contato

[Início](#)





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01761 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

com o profissional responsável pela Escuta Especializada, para que avaliem junto sobre o destino e compartilhamento da informação declarada pela criança ou adolescente.

CAPÍTULO VI -DOS PROCEDIMENTOS E ATENDIMENTOS

Seção I

Da violência sexual identificada em até 72 horas

Art.19. Para casos de violência sexual, identificados em até 72 horas, além dos procedimentos descritos nesse Decreto, a vítima deverá ser encaminhada a Unidade Básica de Pronto Atendimento 24 horas para abertura do Protocolo de Atenção às Vítimas de Violência, devendo comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial.

Art.20. Nos casos de violência intrafamiliar caberá ao Conselho Tutelar definir se a vítima será acompanhada pela família ou responsável legal ou por um conselheiro tutelar, de acordo com o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art.21. Nos casos de violência sexual, o atendimento da equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios, de acordo com o parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Seção II

Violência sexual identificado após 72 horas

Art.23. Para casos identificados após 72 horas os profissionais devem seguir os procedimentos descritos nesse Decreto.

Art.24. O Conselho Tutelar ficará responsável em aplicar as medidas de proteção e requisitará o atendimento de saúde na Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua referência.

[Início](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01761 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.25. No caso de não adesão ao tratamento na Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua referência, identificada à situação o profissional responsável deverá comunicar o Conselho Tutelar.

Seção III

Violência física, psicológica, negligência ou outras

Art.26. Para casos de violência que necessitem de atendimento hospitalar, além dos procedimentos descritos nesse Decreto, a vítima deverá ser encaminhada a Unidade Básica de Pronto Atendimento 24 horas para atendimento imediato;

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Tutelar definir se a vítima será acompanhada pela família ou responsável legal ou por um conselheiro tutelar, de acordo com o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Seção IV

Do Boletim de Ocorrência e do Encaminhamento ao Instituto Médico Legal

Art. 27. O registro de Boletim de Ocorrência será realizado pela família ou responsável legal, em caso de recusa ou ser o agente agressor o registro será realizado pelo Conselho Tutelar.

Art. 28. A Delegacia de Polícia, constatando a necessidade, emitirá a Guia do Instituto Médico Legal - IML, cabendo ao responsável legal garantir o comparecimento da vítima ao IML.

I – Na ausência de responsável legal caberá ao Conselho Tutelar acompanhar a criança ou adolescente ao IML;

II – Constatado a dificuldade socioeconômica para o traslado caberá ao Conselho Tutelar requisitar a Secretaria Municipal de Assistência Social o transporte.

Seção V

Do Traslado para atendimento em saúde

Art. 29. Sobre o traslado para o atendimento na Unidade Básica de Pronto Atendimento 24 horas:

[Início](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01761 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Casos identificados de violência sexual em até 72 horas ou de violência física, psicológica e negligência que necessitem de atendimento hospitalar o traslado até a Unidade Básica de Pronto Atendimento 24 horas será realizado pelo serviço que identificar o ocorrido, exceto na rede de educação. A unidade escolar informará ao Conselho Tutelar, que ficará responsável pelo transporte da criança ou adolescente;

II – Nos casos das Delegacias, o traslado será feito pelo Conselho Tutelar;

III – Casos identificados de violência sexual após 72 horas ou de violência física, psicológica e negligência que necessitem de atendimento hospitalar: a família ou responsável legal deverá levar a criança ou adolescentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua referência.

Parágrafo único. Nos casos de urgência e emergência deverá ser acionado o serviço do SAMU.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente, têm a obrigatoriedade de propor e efetivar um Programa de Capacitação continuada, devendo atentar-se:

I - Aos tipos de violência e a identificação;

II - O manejo diante de uma revelação espontânea de violência;

III - O Conhecimento deste Decreto e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;

IV - A sensibilização sobre a prevenção a violência contra crianças e adolescentes.

Art. 31. As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente devem:

I - Compor a Rede Proteção, participando ativamente da construção de fluxos integrados de atendimentos em relação à criança ou adolescente vítima de violência;

[Início](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01761 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Construir seus protocolos internos, a fim de efetivar as orientações contidas nesse Decreto e deve compartilhar com a Rede de Proteção tais protocolos internos, a fim de aprimorar o processo de referência e contra referência;

III - Oficializar junto a suas equipes o uso de Ficha de Referência e Contra Referência e Ficha de Registro de Revelação Espontânea.

VI - Preencher a Ficha de notificação/investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais (Ficha SINAN) e encaminhar para o setor competente da Secretaria de Saúde.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, e terá vigência por prazo indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 05 de Abril de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito

[Início](#)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.